



SGD: 2026/19019/008616

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 7/2026/SICS/GGA**1. DO OBJETO**

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, incluindo fornecimento e substituição de peças, bem como serviços de instalação, desinstalação, remanejamento e recarga de gás refrigerante, instalados nas dependências da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços - SICS, conforme condições, especificações e quantitativos definidos neste Termo de Referência e no Documento de Formalização da Demanda – DFD.

O objeto caracteriza-se como **serviço de natureza continuada**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, essencial à manutenção das atividades administrativas e técnicas da SICS, conforme classificação estabelecida na Portaria Nº 01/2026/GABSEC/SICS, de 30 de janeiro de 2026, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6.993, de 04 de fevereiro de 2026.

1.1. Das Especificações Técnicas e Modelo de Formação de Planilha de Preço

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	VL UNIT	VL TOTAL
1	6	Serv.	Serviço de Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo split, com capacidade de 9.000 btus	R\$ 221,67	R\$ 1.330,02
2	9	Serv.	Serviço de Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo split, com capacidade de 12.000 btus	R\$ 286,00	R\$ 2.574,00
3	17	Serv.	Serviço de Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo split, com capacidade de 18.000 btus	R\$ 369,54	R\$ 6.282,18
4	12	Serv.	Serviço de Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo split, com capacidade de 24.000 btus	R\$ 359,05	R\$ 4.308,60

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MILTON NERIS DE SANTANA EM 19/06/2026 12:11:41

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Fabio Carlos Lopes EM 19/06/2026 09:34:03

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Elaine dos Santos Costa EM 18/06/2026 12:24:56

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 0EB1ADA10269997A | SGD:2026/19019/008616

SECRETARIA DA **INDÚSTRIA
COMÉRCIO E SERVIÇOS****TOCANTINS**
GOVERNO DO ESTADOPraça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
E-mail: compras@sics.to.gov.br
www.sics.to.gov.br

5	3	Serv.	Serviço de Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo split, com capacidade de 30.000 btus	R\$ 413,33	R\$ 1.239,99
6	6	Serv.	Serviço de manutenção corretiva para condicionador de Ar Split de 9.000 BTUS, incluindo substituição de peças	R\$ 227,67	R\$ 1.366,02
7	9	Serv.	Serviço de manutenção corretiva para condicionador de Ar Split de 12.000 BTUS, incluindo substituição de peças	R\$ 283,63	R\$ 2.552,67
8	17	Serv.	Serviço de manutenção corretiva para condicionador de Ar Split de 18.000 BTUS, incluindo substituição de peças	R\$ 340,65	R\$ 5.791,05
9	11	Serv.	Serviço de manutenção corretiva para condicionador de Ar Split de 24.000 BTUS, incluindo substituição de peças	R\$ 275,25	R\$ 3.027,75
10	3	Serv.	Serviço de manutenção corretiva para condicionador de Ar Split de 30.000 BTUS, incluindo substituição de peças	R\$ 260,16	R\$ 780,48
11	5	Serv.	Serviço de instalação de condicionador de Ar Split de 9.000 BTUS	R\$ 552,73	R\$ 2.763,65
12	8	Serv.	Serviço de instalação de condicionador de Ar Split de 12.000 BTUS	R\$ 609,00	R\$ 4.872,00
13	6	Serv.	Serviço de instalação de condicionador de Ar Split de 18.000 BTUS	R\$ 525,11	R\$ 3.150,66
14	3	Serv.	Serviço de instalação de condicionador de Ar Split de 24.000 BTUS	R\$ 586,33	R\$ 1.758,99
15	6	Serv.	Serviço de instalação de condicionador de Ar Split de 30.000 BTUS	R\$ 510,24	R\$ 3.061,44
16	5	Serv.	Remanejamento de condicionador de ar, tipo split, com capacidade de 9.000 btus	R\$ 377,02	R\$ 1.885,10
17	5	Serv.	Remanejamento de condicionador de ar, tipo split, com capacidade de 12.000 btus	R\$ 423,33	R\$ 2.116,65

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MILTON NERIS DE SANTANA EM 19/06/2026 12:11:41

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Fabio Carlos Lopes EM 19/06/2026 09:34:03

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Elaine dos Santos Costa EM 18/06/2026 12:24:56

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 0EB1ADA10269997A | SGD:2026/19019/008616



18	5	Serv.	Remanejamento de condicionador de ar, tipo split, com capacidade de 18.000 btus	R\$ 363,33	R\$ 1.816,65
19	5	Serv.	Remanejamento de condicionador de ar, tipo split, com capacidade de 24.000 btus	R\$ 379,00	R\$ 1.895,00
20	5	Serv.	Remanejamento de condicionador de ar, tipo split, com capacidade de 30.000 btus	R\$ 466,01	R\$ 2.330,05
21	01	UND	Compressor rotativo para condensador de Ar Split Inverter de 9.000 BTUS	R\$ 605,06	R\$ 605,06
22	01	UND	Compressor rotativo para condensador de Ar Split Inverter de 12.000 BTUS	R\$ 702,58	R\$ 702,58
23	01	UND	Compressor rotativo para condensador de Ar Split Inverter de 18.000 BTUS	R\$ 729,15	R\$ 729,15
24	01	UND	Compressor rotativo para condensador de Ar Split Inverter de 24.000 BTUS.	R\$ 497,97	R\$ 497,97
25	01	UND	Compressor rotativo para condensador de Ar Split Inverter de 30.000 BTUS	R\$ 1.289,47	R\$ 1.289,47
26	10	UND	Recarga de gás de condicionador de Ar Split Convencional Tipo R-410 A	R\$ 293,84	R\$ 2.938,40
27	10	UND	Recarga de gás de condicionador de Ar Split Inverter Tipo R-32	R\$ 306,67	R\$ 3.066,70
TOTAL					R\$ 64.732,28

Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Documento de Formalização da Demanda.

O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da data de publicação do extrato do contrato no diário oficial do estado, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo reajustado anualmente com base no IGPM, de acordo com as regras estabelecidas em contrato.

O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista a necessidade recorrente e periódica dessas manutenções.

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MILTON NERIS DE SANTANA EM 19/06/2026 12:11:41

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Fabio Carlos Lopes EM 19/06/2026 09:34:03

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Elaine dos Santos Costa EM 18/06/2026 12:24:56

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 0EB1ADA10269997A | SGD:2026/19019/008616





Os itens dessa contratação serão adquiridos via Dispensa de Licitação, na forma eletrônica, nos termos do artigo nº 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, atualizada pelo Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025 e da Instrução Normativa Nº 5/2023/GASEC, de 23 de maio de 2023, da Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins.

2. DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se a realização da despesa, tendo em vista a necessidade de assegurar o funcionamento contínuo, eficiente e seguro dos sistemas de climatização da SICS, garantindo conforto térmico, salubridade dos ambientes, preservação dos equipamentos eletrônicos e a continuidade das atividades institucionais.

Ressalta-se que a SICS não dispõe de equipe técnica própria especializada para a execução contínua desses serviços, tornando imprescindível a contratação de empresa especializada, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

A presente contratação será realizada mediante o regime de dispensa de licitação por meio eletrônico, uma vez que valor estimado do objeto é inferior aos limites legais estabelecidos e atualizados, sendo a licitação desnecessária devido ao custo-benefício, respeitando os princípios da economicidade e eficiência.

De acordo com a Lei 14.133/21, em seu art.75, é dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras; (...)

Vale lembrar que a dispensa eletrônica não anula a disputa entre os concorrentes, mantém o fluxo de divulgação, envio de propostas, lances, habilitação e homologação, uma vez que o sistema eletrônico viabiliza lances entre múltiplos fornecedores, possibilitando que a administração pública possa selecionar a proposta mais vantajosa para contratações de baixo valor, ou situações específicas que permitam competição.





3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O serviço de manutenção é indispensável aos equipamentos, além de ser uma exigência normativa com caráter obrigatório. Esse serviço busca o funcionamento ininterrupto e perfeito do sistema de climatização dos ambientes com o intuito de proporcionar a continuidade das atividades da SICS, uma vez que proporciona o bem-estar, saúde e conforto térmico aos servidores e demais usuários deste órgão;

A manutenção preventiva minimiza as chances de danos futuros aos equipamentos por falta de manutenção, além de mitigar a proliferação de patologias que possam ser dispersas no ambiente;

Cabe ressaltar que o estado do Tocantins tem como característica relevante para esse estudo o fato de ter altas temperaturas durante quase todos os meses do ano;

Assim, o serviço de manutenção preventiva e corretiva torna-se essencial para garantir um ambiente satisfatório capaz de promover o bom desempenho das atividades diárias, além de garantir economicidade e preservação do patrimônio público;

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

Os estudos técnicos preliminares apontaram como a melhor solução a contratação de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva e instalação e/ou realocação de equipamentos de ar condicionado por demanda, com fornecimento de materiais/peças pela contratada.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Sustentabilidade

Os serviços devem atender aos requisitos previstos na Constituição Federal de 1988, bem como ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU de 2022, quanto às práticas de sustentabilidade ambiental pela empresa vencedora;





Devem atender ainda os requisitos mínimos quanto aos critérios de sustentabilidade:

- **Eficiência Energética:** A empresa contratada deverá executar ações que visem a redução do consumo de energia, como limpeza técnica, ajuste de componentes e verificação da vedação, visando melhorar o desempenho dos aparelhos.
- **Gestão de Resíduos e Logística Reversa:** A contratada deve recolher e dar destino final certificado a peças inservíveis, embalagens, óleos, lubrificantes e fluidos refrigerantes (Substâncias Destruídas da Camada de Ozônio - SDOs), conforme normas da CONAMA e Ibama.
- **Produtos Ecológicos:** Uso de produtos de limpeza e higienização biodegradáveis, evitando substâncias cancerígenas, teratogênicas ou mutagênicas. Os produtos utilizados no serviço de manutenção devem observar os critérios de sustentabilidade ambiental decorrentes de sua fabricação, nos termos da legislação de regência e suas eventuais alterações.
- **Conformidade Legal e Técnica:** Exigir o PMOC (Lei Federal nº 13.589/2018), emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e comprovação de regularidade ambiental.
- **Responsabilidade Ambiental:** A contratada deverá apresentar declaração formal de responsabilidade ambiental, comprometendo-se a seguir boas práticas de sustentabilidade nos serviços executados, além de possuir licenças ambientais condizentes com a sua atividade produtiva e estar em dia com as respectivas licenças.

5.2. Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.3. Garantia da contratação

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MILTON NERIS DE SANTANA EM 19/06/2026 12:11:41

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Fabio Carlos Lopes EM 19/06/2026 09:34:03

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Elaine dos Santos Costa EM 18/06/2026 12:24:56

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 0EB1ADA10269997A | SGD:2026/19019/008616





Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando:

- **Baixo Risco e Complexidade:** A contratação não envolve riscos consideráveis que justifiquem o ônus da garantia para o licitante.
- **Valor e Natureza:** Trata-se de contratação por meio de Dispensa de Licitação para serviços contínuos de menor complexidade, onde as obrigações são simples e garantidas por outros meios (ex: código de defesa do consumidor).
- **Celeridade e Custo-Benefício:** A exigência de garantia pode restringir a participação de licitantes e aumentar o custo da contratação, sendo desnecessária quando a Administração Pública avalia que o risco de inadimplência é baixo.
- **Regulamentação no Edital:** A lei determina que a garantia é exigida "a critério da autoridade competente", permitindo sua dispensa fundamentada para não onerar o processo.

Portanto, a não exigência é possível desde que expressamente justificada no processo administrativo, indicando que a garantia não é necessária para a segurança do cumprimento contratual.

5.4. Vistoria

A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta, das 09:00 às 13:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo e-mail administrativo@sics.to.gov.br.

Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e





documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Na instalação ou realocação de equipamentos a contratada deverá executar os serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação do fiscal designado pela SICS. O serviço deve ser feito de acordo com o manual técnico de instalação, e todos os itens necessários ao serviço de instalação/remanejamento (cabos elétricos, disjuntores, eletrodutos e outros) devem estar inclusos no serviço prestado pela contratada;

A partir da notificação da contratante, a contratada tem um prazo de até 5 dias úteis para realizar a manutenção preventiva ou corretiva ou fornecimento das peças, podendo ser prorrogado por uma única vez, desde que formalmente justificado e aceito pela contratante;

Na manutenção preventiva ou corretiva a empresa contratada procederá, regularmente, com inspeções e laudos técnicos, conforme seus critérios nominais de manutenção, limpeza, ajustes e lubrificações necessários, bem como consertos e substituições de peças. Os serviços devem ser previamente autorizados pelo fiscal de contrato ou responsável por ele designado, seguindo minimamente o seguinte:

- Efetuar a limpeza das frentes plásticas dos aparelhos.
- Efetuar a limpeza dos painéis de comando e dos bulbos dos termostatos.
- Efetuar a limpeza do filtro de ar, sistema de drenagem e gabinete.





- Efetuar a limpeza do evaporador e condensador, externamente com escova tipo piaçava.
- Efetuar a substituição, caso necessário, dos filtros de ar.
- Verificar as hélices do motor-ventilador, bem como a operacionalidade do conjunto.
- Verificar as grades de ventilação e exaustão.
- Verificar/corrigir ruídos e vibrações anormais.
- Verificar a ação da chave seletora.
- Verificar a ação do termostato de operação.
- Verificar a ação da válvula reversora do ciclo de refrigeração, se existir.
- Medir e registrar a tensão elétrica de alimentação do condicionador.
- Medir e registrar a corrente elétrica de operação do condicionador.
- Medir e registrar a temperatura do ar no insuflamento, retorno, ambiente e exterior.
- Checar os sistemas elétricos, incluindo medições de tensão e corrente.
- Efetuar inspeção no protetor térmico.
- Verificar o funcionamento dos controles dos aparelhos e contatos do termostato.
- Examinar a vedação e a estrutura de fixação (suporte) quanto à segurança, oxidação, e corrigir as anormalidades se necessário.
- Verificar se há vazamentos e corrigi-los.
- Efetuar testes nos comandos de operação.
- Verificar o estado de conservação do(s) equipamento(s).
- Verificar estado do isolamento térmico das tubulações de gás refrigerante.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MILTON NERIS DE SANTANA EM 19/06/2026 12:11:41

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Fabio Carlos Lopes EM 19/06/2026 09:34:03

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Elaine dos Santos Costa EM 18/06/2026 12:24:56

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 0EB1ADA10269997A | SGD:2026/19019/008616



- Registrar os dados levantados, bem como os itens substituídos, em relatório técnico.
- Verificar o protetor térmico do compressor.
- Verificar a existência de pontos de oxidação e eliminá-los, caso existirem.
- Verificar a instalação elétrica quanto ao aquecimento de partes, reparando as irregularidades encontradas.
- Remover o chassi e lavar, externamente, o evaporador e condensador.
- Efetuar limpeza e lubrificação das buchas do motor-ventilador, bem como realizar lubrificações gerais.
- Verificar, ajustar, substituir se necessário, componentes elétricos chave rotativa, termostato, capacitores de fase e eletrolítico, filtro de ar, suportes e parafusos de fixação.
- Verificar terminais elétricos.
- Executar repintura do(s) equipamento(s), caso necessário.
- Efetuar aferição de instrumentos, comparando com instrumentos portáteis precisos.
- Verificar e registrar regulagem dos relés de proteção de motores.
- Verificar a regulagem dos relés de proteção através de transformadores de corrente.
- Verificar a regulagem dos relés temporizados.
- Verificar e registrar se o tempo de transição das chaves de partida automáticas está ocorrendo sempre após o motor atingir a máxima aceleração possível, na condição de tensão reduzida.

7. LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados nas dependências da Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços - SICS, situado na Praça dos Girassóis, no centro de Palmas/TO, bem como no Pavilhão do Desenvolvimento Econômico no Parque

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MILTON NERIS DE SANTANA EM 19/06/2026 12:11:41

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Fabio Carlos Lopes EM 19/06/2026 09:34:03

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Elaine dos Santos Costa EM 18/06/2026 12:24:56

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 0EB1ADA10269997A | SGD:2026/19019/008616





Agrotecnológico Engenheiro Agrônomo Mauro Mendanha, nas realização das edições da Agrotins, caso seja necessário.

8. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO (ART. 40, §1º, INCISO III, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

A empresa contratada deve fornecer garantia dos serviços e peças, em conformidade com o fabricante, sem cobrança adicional em caso de reparos decorrentes de mal funcionamento da peça e/ou instalação em desacordo com as recomendações do fabricante;

A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

As peças deverão ter garantia mínima de 6 (seis) meses contra defeitos de fabricação e de 3 (três) meses contra defeitos decorrentes da instalação (mão de obra), a partir da data de aceite assinada pelo fiscal designado pela SICS. Em caso de substituição dentro do prazo de garantia todos os custos ocorrerão às custas da contratada;

As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

Os serviços de manutenção preventiva, corretiva e remanejamento deverão ter garantia mínima de 3 (três) meses, a partir da data de aceite assinada pelo fiscal designado pela SICS. Em caso de problemas relacionados ao serviço executado, dentro do prazo de garantia, todos os ônus correrão às custas da contratada.

9. MATERIAIS E PEÇAS A SEREM DISPONIBILIZADOS

Todas as peças a serem empregadas deverão ser novas, originais e de primeiro uso, não podendo ser recondicionadas ou reaproveitadas, devendo atender aos padrões especificados e às normas da ABNT.





As peças serão pagas sob demanda pelos preços consignados em contrato, ficando sujeitas à prévia autorização do fiscal do contrato.

Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

Os serviços serão prestados nos endereços consignados no item 7 deste Termo de Referência, cabendo à Contratada os custos de deslocamento.

11. DO MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

O objeto contratado deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e em conformidade com as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

A execução do objeto contratado deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal, ou pelo respectivo substituto (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

- a) O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratado, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- b) O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).





A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto contratado, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

As comunicações entre a Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços - SICS e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

11.1. DOS GESTORES E FISCAIS DE CONTRATO

As atividades de gestão e fiscalização do contrato serão realizadas considerando as seguintes definições: (Decreto nº 6.606, de 2023, art. 26, I, II, III, IV e Parágrafo único)

I – GESTOR DO CONTRATO:

Coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa e setorial, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros

II – FISCALIZAÇÃO TÉCNICA:

Acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração Pública, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa;

III – FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA:

Acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao





controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento; e

IV – FISCALIZAÇÃO SETORIAL:

É o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade.

As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, devendo ser exercidas por agentes públicos, equipe de fiscalização ou único agente público, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.

O gestor e o fiscal de contrato, bem como seus respectivos substitutos, são representantes da Administração Pública, formalmente designados pelo gestor do órgão contratante para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas.

Para o exercício da função de gestor e de fiscal de contrato, o servidor indicado pelo representante da Área Requisitante da contratação, deve ser cientificado sobre sua indicação e informado das respectivas atribuições e responsabilidades antes da formalização do ato de designação, que se dará por portaria do Gestor do órgão.

Na indicação de servidor, devem ser considerados a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por agente público e a sua capacidade para o desempenho das atividades.

O servidor designado para gestor ou fiscal de contrato deverá ter conhecimento técnico do objeto da contratação ou ser capacitado para o adequado desempenho da função.

As eventuais necessidades de desenvolvimento de competências de agentes para fins de fiscalização e gestão contratual deverão ser evidenciadas no





estudo técnico preliminar e deverão ser sanadas, se for o caso, previamente à celebração do contrato.

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

12. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE

12.1. RECEBIMENTO:

Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Art. 34 do Decreto nº 6.606, de 28 de março de 2023).

Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

A responsabilidade pelo recebimento dos serviços ficará a cargo de servidor designado formalmente pela SICS, o qual deverá proceder ao atesto da(s) nota(s) fiscal(is).

Os serviços e bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Os serviços e bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante Termo Circunstanciado de recebimento Definitivo.





Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

No caso de controvérsia sobre a execução, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

12.2. LIQUIDAÇÃO:

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo do objeto, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.





Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela





fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.3. PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização do recebimento definitivo do objeto, conforme seção anterior.

12.4. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

O pagamento será efetuado pela Gerência de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil - GEOFC da SICS, em moeda corrente nacional, por Ordem Bancária;

Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência;

Na existência de erros, omissões ou irregularidades, a documentação será devolvida à empresa, para as correções devidas, passando o novo prazo para pagamento a ser contado a partir da data da apresentação dos documentos exigidos acima;





Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE;

O atesto do fiscal do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento desta;

Na ausência do fiscal titular de contrato (férias, licença ou em viagem por interesse desta Secretaria), o atesto será dado pelo servidor designado como substituto do fiscal do contrato;

É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Termo, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes;

É vedada a CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do empenho.

12.5. REAJUSTE

Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação no orçamento estimado.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice de preço para o consumidor amplo – IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.





Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

13.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por **GRUPO**.

13.2. Regime de Execução

O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço global.

13.3. Exigências de Habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar, além das demais exigências previstas neste Termo, os seguintes requisitos técnicos, necessários ao cumprimento do objeto:

- a) Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais da sede da licitante, em plena validade;
- b) Registro ou inscrição do responsável técnico da empresa na entidade profissional competente, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais da sede da licitante, em plena validade;
- c) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;





- d) A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;
- e) Comprovação de Capacidade Técnica-Operacional com características similares ao objeto, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

14. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

As despesas decorrentes da presente contratação/aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

CLASSIFICAÇÃO DE DESPESA	NATUREZA	FONTE	VALOR
04.122.1100.2201	3.3.90.30-99	500	R\$ 64.732,28
	3.3.90.30-04		
	3.3.90.39-17		

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar fielmente o contrato, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei n.º 14.133/21 e suas alterações;

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, bem como efetuar-los de acordo com as especificações constantes do contrato e deste TERMO DE REFERÊNCIA;

Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação de acordo com o artigo nº 91, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/21;





Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo FISCAL DO CONTRATO cujas solicitações e reclamações deverão ser atendidas prontamente, e, quando for o caso, em até 24 (vinte e quatro) horas;

Indicar representante para relacionar-se com a Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços - SICS, o responsável pela execução do objeto;

Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que inexistente no caso vínculo empregatício deles com o CONTRATANTE;

Aceitar quaisquer acréscimos ou supressões até o limite de 25% do valor contratado, conforme o artigo nº 125 da Lei 14.133/21;

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância do disposto na Lei n.º 14.133/21, são obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Encaminhar ao contratado a Ordem de Serviço e a nota de empenho conforme prazo estipulado no Termo de Referência;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, por meio do preenchimento do anexo II e da anotação em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os pontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;





- e) Atestar o recebimento do serviço, conforme prazos estipulados neste Termo de Referência;
- f) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no termo e seus anexos;
- g) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

17. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133 de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios edibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;





- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- b) Multa moratória de 0,1 % (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença:
0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período





- superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- c) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- e) Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º da Lei nº 14.133/2021).





Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei nº 14.133/2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021).

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei nº 14.133/2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

O débito resultante de multa poderá ser parcelado, total ou parcialmente, mediante requerimento formal do interessado à Administração Pública, desde que o interessado não esteja inscrito em dívida ativa, conforme regulamentação da Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins (art. 324 do Decreto nº 6.606/2023).

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/ 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei nº 14.133/2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também





sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definido na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar as penalidades por eles aplicadas à Ouvidoria-Geral do Estado, para que promova a devida publicidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) (§2º do art. 326 do Decreto nº 6.606/2023, Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Tocantins, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos (§2º, do art. 321 do Decreto nº 6.606/2023).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para





ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do extrato do contrato no diário oficial do estado, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo reajustado anualmente com base no IGPM, de acordo com as regras estabelecidas em contrato.

20.DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

A CONTRATADA apresentará, tempestivamente, todos os documentos relativos à habilitação jurídica, nos termos do art. 66 da Lei n.º 14.133/2021;

Documentos relativos à regularidade fiscal, conforme art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

Documentos relativos à qualificação econômico-financeira, previsto no art. 69 da Lei n.º 14.133/2021.

21.DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão submetidos ao parecer da Assessoria Jurídica da SICS, e resolvidos em conformidade com o preceituado na Lei n.º 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais legislações aplicáveis, depois de submetidos à anuência do Secretário.

22.DA CONSOLIDAÇÃO E VALIDAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 6.606/2023. Considerando a natureza da contratação e a hipótese de dispensa adotada no



SECRETARIA DA **INDÚSTRIA
COMÉRCIO E SERVIÇOS****TOCANTINS**
GOVERNO DO ESTADOPraça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
E-mail: compras@sics.to.gov.br
www.sics.to.gov.br

presente processo, foi dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, conforme justificativa constante nos autos.

Em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, que trata das Licitações e Contratos Administrativos, e do Decreto Estadual nº 6.606/2023, que regulamenta a referida Lei no âmbito do Governo do Estado do Tocantins, declara-se consolidado e validado o presente Termo de Referência pelos seguintes partícipes:

Palmas, 18 de junho de 2026.

Elaboração do Termo de Referência,

Assinatura Eletrônica
ELAINE DOS SANTOS COSTA
Gerente Geral de Administração

De acordo,

Assinatura Eletrônica
FÁBIO CARLOS LOPES
Diretor de Administração e Finanças

Autorizo, observados os aspectos legais, formais e éticos.

Assinatura Eletrônica
MILTON NERIS DE SATANA
Secretário da Indústria, Comércio e Serviços

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MILTON NERIS DE SANTANA EM 19/06/2026 12:11:41

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Fabio Carlos Lopes EM 19/06/2026 09:34:03

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Elaine dos Santos Costa EM 18/06/2026 12:24:56

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 0EB1ADA10269997A | SGD:2026/19019/008616

